



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA

CNPJ: 04.122.069/0001-49

PORTARIA CF/IMPAS Nº 18/2023

Contém o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia.

O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA — IMPAS/SL, no exercício de suas atribuições, na conformidade com o disposto no artigo 69 B, inciso IV, da Lei nº 2.644, de 29 de março de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 2.940, de 30 de dezembro de 2008, elaborou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO, como a seguir estabelecido

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I- DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros titulares e de 5 (cinco) membros suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal, e constituído da seguinte forma:

- I- 01 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, do quadro dos servidores inativos, escolhidos entre si, por meio de eleição;
- II- 02 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes escolhidos entre os servidores efetivos por meio de eleição.



III- 02 {dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal, fixados no caput desse artigo, deverão observar os requisitos dos membros do conselho fiscal, determinados no Capítulo V, arts 76 a 80 da Portaria MTP n° 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º. Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Presidente, e o Secretário, através de eleição, no 1º mês de cada ano civil.

§1º. O Presidente, durante seus afastamentos, faltas justificadas ou impedimentos, será substituído pelo Secretário, o qual, nesta hipótese, responderá por todas as atribuições do Presidente.

§ 2º. O Presidente poderá reassumir o cargo a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao Secretário investido nas funções da Presidência.

§ 3º. Quando o Presidente não puder ser substituído pelo Secretário, ele o será pelo Conselheiro escolhido mediante eleição dentre os presentes à reunião.

§ 4º. Na ausência do Secretário eleito, será o mesmo substituído por qualquer membro do Conselho Fiscal dentre os presentes à reunião.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. As reuniões do CF se realizarão ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, em dia, hora e local, constante da convocação a ser expedida pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 03(três) dias úteis; ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do Conselho Fiscal ou mediante solicitação do Diretor Presidente do IMPAS/SL, obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 1º. O Conselho Fiscal também será convocado, extraordinariamente, por um de seus Conselheiros, desde que haja a anuência de pelo menos 2 (dois)



Conselheiros, além do requerente, em ofício dirigido ao seu Presidente, que, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, providenciará a convocação de todos os Conselheiros.

§ 2º. A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 7 (sete) dias, contados do recebimento do ofício pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 4º. Para instalação das reuniões do Conselho Fiscal, é obrigatório o *quorum* mínimo de 3 (três) membros, incluído o Presidente, eleito ou substituto.

Art. 5º. As decisões se darão por maioria absoluta de votos dentre os seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando exigido para desempate.

§ 1º Por deliberação do Conselho Fiscal, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer Conselheiro pedir vista pelo prazo de 5 (cinco) dias uteis, para análise.

§ 2º Quando houver urgência, a critério do Presidente do Conselho Fiscal, este poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

§ 3º. Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos Conselheiros e aprovação de todos os presentes.

§ 4º. Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver urgência na sua apreciação e caso haja concordância de todos os Conselheiros presentes.

Art. 6º. As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em atas, das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os votos.



§ 1º. Eventuais argumentos ou fundamentação de voto, a respeito de matérias objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o Conselheiro o requerer.

§ 2º. As deliberações ou decisões do Conselho Fiscal serão, além de transcritas em atas, transformadas em resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 7º. Após cada reunião, o Presidente do Conselho Fiscal dará ciência de suas deliberações à Diretoria Executiva do IMPAS/SL, através de ofício, com cópia ao Prefeito Municipal, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente. no prazo máximo da 3 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

Art. 8º. Os trabalhos do Conselho Fiscal se desenvolverão observando a seguinte ordem

I - leitura da ata da reunião anterior.

II - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do Conselho Fiscal;

III - leitura da ordem do dia;

IV - discussão dos Conselheiros sobre os assuntos incluídos na ordem do dia;

V – votação;

VI- encerramento;

§ 1º. Não haverá, em hipótese alguma, votação por procuração.

§ 2º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA

CNPJ: 04.122.069/0001-49

SEÇÃO III - DAS INFORMAÇÕES E RECURSOS

Art. 9º. O Conselho Fiscal tomará conhecimento dos atos praticados pelo IMPAS/SL, inerentes à sua área, através de relatórios e por exposições feitas pelo Diretor Presidente.

§ 1º. O Diretor Presidente do IMPAS/SL, poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, para prestar esclarecimentos.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do IMPAS/SL, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

Art. 10º. O Conselho Fiscal não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo IMPAS/SL

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I - COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.11º. Compete ao Conselho Fiscal, como o órgão fiscalizador dos atos dos administradores da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia, instituído pelo artigo 69 B, da Lei nº 2.644, de 29 de março de 2006, com a redação da Lei Complementar nº 2.940, de 30 de dezembro de 2008:

I- Proceder, em face dos documentos de receita e despesa a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos para encaminhamento ao Conselho Municipal de Previdência do Município de Santa Luzia (CMP);



II- Encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o parecer técnico as informações complementares que julgar necessárias, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, balanço anual e o inventário a ele referente, assim como a relatório estatístico dos benefícios prestados;

III- requisitar ao Presidente do IMPAS/SL e ao Presidente do Conselho Municipal Previdência as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas, apresentando ao Prefeito Municipal os relatórios dos acontecimentos;

IV- Propor ao Presidente do IMPAS/SL as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração;

V - Pronunciar-se sobre a alienação de bens móveis e imóveis do IMPAS/SL, a ser submetida ao Prefeito Municipal;

VI- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas alterações;

VII- examinar os atos dos administradores do IMPAS/SL e cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

VIII- examinar a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos.

IX- emitir parecer sobre os balancetes, balanços, contas, atos da gestão econômico-financeira, inventários e demonstrativos financeiro-atuariais; sob orientação da assessoria jurídica, contábil/financeira e atuária.

X- lavrar em ata e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

XI- relatar ao Conselho Municipal de Previdência do Município de Santa Luzia as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas necessárias;



XII - exercer outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;

XIII - deliberar sobre os casos omissos, no âmbito do Conselho Fiscal, obedecendo as regras aplicáveis ao IMPAS/SL.

XIV - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;

XV- acompanhar a execução orçamentária do IMPAS, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão.

XVI- examinar os benefícios previdenciários concedidos pelo IMPAS aos servidores e dependentes, caso necessário analisar a respectiva tomada de contas dos responsáveis.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 12º. Compete ao Presidente, ao Secretário e aos Membros do Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em lei ou estabelecidas pelo Colegiado e neste Regimento:

I - ao Presidente:

- a) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos Conselheiros;
- b) orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;



- c) convocar os conselheiros para as reuniões;
- d) abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- e) verificar o quórum para as reuniões;
- f) submeter as matérias a discussão e votação;
- g) determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- h) representar o Conselho Fiscal em juízo e fora dele;
- i) anunciar a resultado das votações, nas quais terá voto de qualidade;
- j) assinar expedientes e atas;
- k) conhecer e registrar as justificativas de ausência ou impedimentos dos Conselheiros;
- l) decidir a questão de ordem e submetê-la ao Conselho Fiscal;
- m) providenciar a destinação dos expedientes da reunião;
- n) fazer divulgar os atos e fatos de competência do Conselho Fiscal;
- o) solicitar ao IMPAS/SL os recursos e meios necessário a instalação e funcionamento do Conselho Fiscal;



II - ao Secretário:

- a) distribuir aos Conselheiros a pauta das reuniões, convocações, comunicados, e previamente, o material referente aos assuntos incluídos em pauta;
- b) organizar a pauta das reuniões, serviços de arquivo e documentação;
- c) registrar a frequência dos Conselheiros às reuniões e a resultado da votação;
- d) redigir a ata e demais documentos pertinentes
- e) auxiliar o Presidente do Conselho Fiscal durante as reuniões, na condução dos trabalhos;
- f) exercer outras tarefas atribuídas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

III - aos Conselheiros:

- a) exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do Conselho Fiscal;
- b) comparecer às reuniões na data e hora marcada.
- c) cientificar o Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, de eventuais ausências ou impedimentos temporários;
- d) examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre as mesmas;

- e) participar das discussões e deliberações;
- f) apresentar proposições, requerimentos, moção, questão de ordem, impugnação ou retificação de ata;
- g) votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho Fiscal;
- h) solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias:

§1º Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer a fiscalização dos serviços do IMPAS/SL, não lhes sendo permitido, Contudo, envolver-se na direção e administração dos mesmos.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, fazendo jus, apenas, a um jetom para reembolso das despesas de participação nas reuniões, no valor de 10% (dez por cento) do menor vencimento da Tabela de Vencimentos dos Servidores do Município, custeados pelo IMPAS.

§ 3º É vedado o acúmulo de jetons.

CAPÍTULO III - DO MANDATO

Art. 13º. A investidura aos membros do Conselho Fiscal, que terão mandato por 2 (dois) anos, far-se-á mediante a de Posse, sendo indelegável a função investida.

Art. 14º. Os membros titulares do Conselho Fiscal perderão o mandato, assumindo o suplente, nas seguintes condições:

- I- por Falecimento;
- II- por renúncia;
- III- falta a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem justa causa;
- IV- perda de mandato, decidida em processo administrativo;
- V- por procedimento lesivo aos interesses do IMPAS/SL e de seus segurados;
- VII - por omissão na defesa dos interesses do IMPAS/SL e de seus segurados;
- VI- nos casos de o Conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do Conselho Fiscal, retardar injustificadamente o seu cumprimento ou modificá-las sem autorização e motivo justo.

§ 1º. Extinto o mandato de conselheiro, antes do prazo do mandato, o Presidente convocará o suplente imediatamente, para substituí-lo.

§ 2º. Os suplentes dos servidores ativos e inativos serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeu os membros titulares.

§ 3º. O prazo para justificação a que se refere o inciso III deste artigo, será de até 5(cinco) dias úteis, da data da reunião.

CAPÍTULO IV, - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º. Os órgãos governamentais devem prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho Fiscal, fornecendo, sempre que necessários, os estudos técnicos correspondentes.

Parágrafo único. As verificações de todo e qualquer documento do IMPAS/SL, bem como os pedidos de informações, poderão ser requisitados pelo Conselho Fiscal, por



intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberação dos demais conselheiros.

Art. 16°. Na assunção do cargo e término da gestão, todos os membros do Conselho Fiscal apresentarão Declaração de Bens e Direitos.

Art. 17°. Os membros do Conselho Fiscal responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou quaisquer outras normas aplicáveis.

Parágrafo único. A responsabilidade dos conselheiros do Conselho Fiscal, por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Fiscal.

Art. 18°. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho Fiscal serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião. até que seja deliberada a sua divulgação.

Art. 19°. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 20°. As disposições deste Regimento Interno entrarão em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de Maio de 2023.

Helenice de Freitas

Presidente do IMPAS



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA

CNPJ: 04.122.069/0001-49

Conselheiros:

Thiago Cristiano Serafim: _____

Débora Rezende Fagundes Neto: _____

Silvana Andrade Paulino De Souza: _____

Sônia Aparecida Araújo: _____